



**SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL**

A partir de 1º de
janeiro de 2014

Informativo 18/2013

**SALÁRIO MÍNIMO
VALOR ATUALIZADO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014
DECRETO Nº 8.166 - DOU de 24.12.2013**

Foi publicado no Diário Oficial da União, de 24 de dezembro de 2013, o Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.282 de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O referido Decreto prevê que a partir de 1º de janeiro de 2014 o salário mínimo será reajustado para 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais). Com o reajuste o valor diário corresponderá a R\$24,13 (vinte e quatro reais e treze centavos) e o valor pago pela hora de trabalho será de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos).

O novo valor entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

**DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COM FIRMA
RECONHECIDA NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
PORTARIA Nº 1.880, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013**

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 2013, a Portaria nº 1.880, de 24 de dezembro de 2013.

A referida Portaria regulamenta a dispensa da exigência de firma reconhecida nos documentos apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, exceto quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura aposta no documento apresentado e quando existir imposição legal.

O disposto nesta Portaria não se aplica para os casos de outorga de poderes para fins de utilização, mediante Certificado Digital dos serviços disponíveis no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), pois na impossibilidade de comparecimento do outorgante (tanto pessoa física como jurídica) será aceita a procuração com firma reconhecida em cartório.

Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

No prazo de 60 (sessenta) dias deverão ser revogados expressamente todos os dispositivos normativos contrários ao disposto nesta Portaria.

Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.